



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 3^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA MEMP N. 244, DE 17/12/2024, PARA A REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N. 52, DE 29 DE JULHO DE 2022, RELATIVA À PARTE QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE LEILOEIRO OFICIAL (processo SEI n. 16100.002937/2024-15).

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2025, às 14h10, no prédio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na sala de reunião 213 do 2º andar, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco J – Brasília/ DF, a Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte juntamente com a Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração, reuniu-se com os presidentes dos sindicatos dos leiloeiros e indicados para deliberar a respeito dos assuntos elencados na pauta a seguir delineada.

A reunião foi presidida pela Sra. Flávia Britto, Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração, consoante legislação vigente.

O conclave efetivou-se na modalidade híbrida, com a presença dos titulares, suplentes indicados e convidados. Seguindo-se as disposições que constam da Portaria Ministerial nº 244/2024, a qual contém a designação de membros para o grupo de trabalho, a reunião contou com a participação efetiva dos membros e convidados a seguir identificados, nos formatos presencial e remoto:

Participantes:

Titulares Presentes:

1. Luís Thenório de Paula (participação remota) - SINDILEIRJ;
2. Ângela Saraiva (participação remota) - SINDILEIMG;
3. Neila Rosane Ribeiro dos Santos (participação remota) - SINDILEIRS;
4. Luiz Fernando Sodré Santoro – SINDILEISP

Suplentes Presentes:

1. Flávia Regina Britto Gonçalves (participação presencial) - DREI;

2. Gustavo Cristiano dos Reis (participação remota) - SINDILEISP;
3. Sérgio Villa Nova de Freitas (participação remota) - INNLEI;
4. Izabella Melo Ferreira Praes (participação remota) - SINDILEIMG;
5. Gilson Vasconcelos Bernardo (participação remota) - FENAJU.
6. Rodrigo Lopes Portela - SINDILEIRJ;
7. Fábio Gomes Pietoso - SINDILEIRS.

Convidados:

1. Adiel Avelar (participação remota);
2. Daniel Elias Garcia (participação remota);
3. Dayvison Araujo Roque (participação presencial);
4. Elvio Mario de Pádua (participação presencial);
5. José Aderson Cerezoli (participação presencial);
6. Marinely de Paula Bomfim (participação remota);
7. Regiani Oliveira de Paula (participação presencial);
8. Sidney Palharini Júnior (participação remota);
9. Daniel Macedo Pereira (participação remota);
10. Miriam da Silva dos Anjos (participação remota);
11. Kamila de Sousa Ferreira (participação remota);
12. Maria (participação remota);
13. Thais Bertani Rossi (participação remota);
14. Douglas Augusto dos Santos (participação remota).

Iniciados os trabalhos a **Sra. Flávia Britto**, deu as boas-vindas a todos os presentes, e declarou abertos os trabalhos da 3^a Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho, que tem a incumbência de revisar a IN/DREI n. 52, no que diz respeito ao ofício de leiloeiro oficial e outras matérias que possam surgir no decorrer dos trabalhos. Iniciou a reunião fazendo uma chamada para verificação dos participantes presentes: INNLEI fez-se representar por **Thais Bertani**, que se manifestou, informando o envio de procuração via e-mail para ser representante do INNLEI e afirmou que Sérgio Freitas também está representando o INNLEI; Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo fez-se representar por **Gustavo**

Reis e Luiz Fernando; Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro fez-se representar pelo **Sr. Luís Thenório de Paula**, assim como Rodrigo Portela; Sindicato dos Leiloeiros do Estado de Minas Gerais – a Sra. Marinely Bomfim, Secretária-Geral da JUCEMG, informou que Izabella Praes ainda não se encontrava na reunião; Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio Grande do Sul fez-se representar pela Sra. Neila Santos; Fenaju fez-se representar pelo Sr. Gilson Bernardo; Secretaria Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte fez-se representar pela Sra. Flávia Britto, com a participação do Chefe de Gabinete da SMEPP, Sr. Dayvison. Dando seguimento aos trabalhos, a presente anunciou participantes frequentes, como o Sr. Adiel Avelar, representante da Abrages, a doutora Marinely, da Junta Comercial de Minas Gerais, e o Leiloeiro Oficial, Sr. Daniel Garcia. Mencionou que foram recebidas contribuições para o estudo do artigo 60, consoante acordado na 2ª Reunião Ordinária. Listou manifestações do Sindicato Catarinense dos Leiloeiros Públicos Oficiais e Rurais, do Sindilei Rio Grande do Sul, da Fenaju, da Abrages e da doutora Marinely. Solicitou que cada representante falasse sobre as sugestões encaminhadas, propondo um prazo de cinco minutos para cada manifestação. Na oportunidade, o Sr. **Gustavo Reis** requereu a palavra que lhe foi concedida para informar que o SINDILEI SP também encaminhou sugestões. **Flávia Britto** sugeriu que seriam verificadas as caixas de e-mail, com o fim de serem apurados documentos que não chegaram ao conhecimento da presidência da mesa, com o fim de sanar eventual omissão. Iniciados os trabalhos, o representante do Sindicato Catarinense dos Leiloeiros Públicos Oficiais e Rurais, **Daniel Garcia**, solicitou que a sua apresentação fosse a segunda a ser realizada. A Presidente da sessão acatou o pedido e passou para a apresentação do SINDILEI RS, representado pelo advogado **Douglas dos Santos**, que informou que as questões do sindicato foram discutidas na última reunião, na qual foram apresentadas duas opções: uma com um rol taxativo, como debatido anteriormente, e outra com um rol exemplificativo, similar ao atual, com o intuito de esclarecer o artigo. Mencionou que não há problema em o leiloeiro contratar uma atividade meio, mas há um problema quando a atividade meio contrata a atividade fim. A proposta é fazer uma alteração curta para fins de clarificação das atividades de meio e fim, deixando claro que o leiloeiro pode contratar a atividade meio. **Flávia Britto** reafirmou que todas as manifestações seriam ouvidas e que o DREI faria uma análise técnica de tudo o que foi apresentado, submetendo os resultados ao Sr. Secretário Nacional para que profira o seu despacho quanto ao tema, podendo, inclusive, manifestar posicionamento dissonante daquele externado no relatório técnico do DREI. Ressaltando-se que toda e qualquer proposta de modificação seguirá o trâmite delineado na Portaria Ministerial, incluindo consulta pública e audiência pública. Ressaltou que os membros do grupo, compreendendo integrantes e convidados, terão conhecimento de todas as etapas. Em seguida, **Flávia Britto** concedeu a palavra ao Sr. **Daniel Garcia** (SINDILEILAO/SC) que iniciou a sua fala cumprimentando a todos. Ele mencionou que houve uma preocupação com a redação do texto e que um parágrafo único foi considerado desnecessário. A proposta relaciona-se ao artigo 60, que estabelece que somente os leiloeiros poderão realizar leilões, inclusive por meio de plataformas digitais ou eletrônicas, e contratar atividades meio ou acessórios para a realização dos leilões, como apoio, guarda logística e divulgação, responsabilizando-se pessoal e diretamente no exercício de suas funções. Informou que, além do sindicato, outras associações de leiloeiros e magistrados foram consultadas para a redação do texto. A proposta foi levada a advogados especialistas para verificar se há necessidade de correções. Ele agradeceu a todos pela atenção. **Flávia Britto** esclareceu que a proposta apresentada pelo Sindicato não fez distinção entre as atividades acessórias e finalísticas, uma vez que enumerou as atividades que são realizadas no dia a dia dos leilões, tanto por parte do leiloeiro quanto pela empresa que organiza o leilão. Esclarecido isso, **Flávia Britto** passou para a próxima sugestão, mencionando uma proposta da Abrages. Ela perguntou se o senhor Adiel Avelar gostaria de se manifestar sobre a sugestão encaminhada, destacando a importância de ouvir sua

opinião. Ela observou que, em geral, a manifestação era pela manutenção do artigo 60 como está, mas reforça a importância de Adiel fazer sua manifestação. **Adiel Avelar** afirmou que o decreto já estabelece que a condução do pregão e da hasta pública é uma atribuição exclusiva dos leiloeiros. No entanto, outras atividades associadas à realização do leilão podem ser desempenhadas por terceiros. Ele destacou que o artigo 60 foi bem elaborado e passou por um processo de consulta pública. Adiel explicou que as atividades e responsabilidades privativas dos leiloeiros não se relacionam diretamente com as atividades das organizadoras, que, por sua vez, os apoiam para a prestação de um melhor serviço. Mencionou que qualquer alteração na norma atual impactaria significativamente as organizadoras, que não estão proibidas pelo Decreto-lei de 1932. Enfatizou que o artigo 60 traz benefícios diretos aos consumidores, como preços mais acessíveis e conveniência. Adiel expressou preocupação com a criação de normas que a legislação não permite e propôs a manutenção do artigo 60 como está, para evitar ilegalidades e garantir a liberdade e autonomia dos agentes conforme a Constituição Federal, a Lei de Defesa da Concorrência e a Liberdade Econômica. **Flávia Britto** agradeceu pela manifestação e ressaltou que não há qualquer intenção de retirar a possibilidade de contratação de organizadoras de leilão da norma. Reconheceu a importância dessas empresas na realização dos leilões e reforçou que o grupo de estudo está analisando as propostas de forma democrática. Reforçou que ainda haverá um longo caminho para qualquer eventual alteração e que não há intenção de criar ferramentas que atrapalhem o ambiente de negócios. Em seguida, mencionou uma sugestão da Fenaju, mas como o representante, naquele momento não estava presente, indagou se todos haviam recebido a proposta por e-mail e informou que a Fenaju sugeriu que o parágrafo único reforçasse a atividade finalística do leiloeiro, compreendendo a realização de pregões e hastas públicas como exclusivas e privativas, não podendo ser delegadas a pessoa jurídica ou outra pessoa física, ressalvadas as disposições legais. Passou a palavra para Marinely Bomfim. **Marinely Bomfim** apresentou proposta no sentido de desdobrar o artigo em hipóteses que são atividades finalísticas do leiloeiro e incluir um parágrafo que esclareça a relação contratual, permitindo que as juntas comerciais, como órgãos de fiscalização possam verificar se o objeto da relação contratual não está extrapolando a atividade finalística definida pela norma. A proposta também ressaltou que a contratação de uma empresa de suporte para a execução da atividade não retira o caráter de encargo personalíssimo do leiloeiro, que deve ser responsável por essas questões. Além disso, sugeriu que fiquem mais detalhadas as atividades personalíssimas desempenhadas pelos leiloeiros oficiais, como, por exemplo, a prestação de contas ao comitente e a escrituração dos livros. A proposta fez referência a uma consulta respondida pelo DREI e sugeriu que o Departamento reveja seu posicionamento anterior, considerando a competência legal de interpretar a legislação com exclusividade. Afirmou que a JUCEMG se posicionou pela manutenção da possibilidade de contratação de empresas de suporte, desde que a relação contratual fique clara e não retire o encargo personalíssimo do leiloeiro. A proposta destaca que a contratação de suporte é uma realidade e um benefício para as empresas. **Flávia Britto** agradeceu a todos que se manifestaram e perguntou se alguém gostaria de fazer uso da palavra em relação ao tema. Sugeriu que os participantes se manifestassem em três minutos para melhor organização. Ela agradeceu a todos pela colaboração. **Sidney Palharini** ressaltou que o Sindicato de São Paulo também enviou uma proposta, que não foi mencionada anteriormente. Afirmou que a proposta foi enviada por e-mail a todos os participantes no dia 6 de março, comprometendo-se a reenviar a proposta, para facilitar o encaminhamento dos trabalhos. **Flávia Britto** agradeceu e solicitou o reencaminhamento da proposta, pelo que indagou ao Sr. Sidney se queria fazer a defesa. **Sidney Palharini** solicitou que todos aguardassem o reenvio do e-mail. **Flávia Britto** passou a palavra para De Paula do SINDILEIRJ. **De Paula** informou que o sindicato do Rio de Janeiro também encaminhou uma proposta por e-mail e se comprometeu a reencaminhá-la para verificação. Em sua manifestação mencionou

concordar com grande parte do que foi dito pelos leiloeiros e seus representantes, especialmente Marinely, e destacou a importância de definir claramente o artigo 60. Ressaltou que, apesar das empresas afirmarem que não querem exercer atividades privativas dos leiloeiros, isso tem ocorrido na prática, como mencionado por Marinely. Faz-se importante regulamentar e definir claramente o serviço. Enfatizou que as empresas são importantes, mas algumas estão realizando leilões sem mencionar o nome do leiloeiro e cobrando um percentual para a plataforma, o que sufoca os leiloeiros autônomos que trabalham com os sindicatos para melhorar o ambiente econômico do país. Finalizou agradecendo. **Flávia Britto** agradeceu e passou a palavra a Gustavo Reis. **Gustavo Reis** informou a retransmissão do e-mail com as sugestões e solicitou que fosse confirmado o recebimento. **Flávia Britto** informou que foi identificado o arquivo do senhor Sidney Palharini e perguntou se ele estava presente. **Sidney Palharini** confirmou sua presença. **Flávia Britto** informou que o arquivo enviado pelo senhor Sidney foi encaminhado para o e-mail geral do DREI, e não para o e-mail específico dos leiloeiros, por isso não foi incluído na reunião. Ela solicitou que as propostas sejam concentradas no e-mail Leiloeiros, pois há contribuições enviadas para diferentes e-mails. Comprometeu-se a apurar todas as contribuições em dois dias e encaminhá-las novamente. Pediu que, nas próximas reuniões, as contribuições fossem enviadas para o e-mail leiloeiros.drei@memp.gov.br, que será colocado no chat para facilitar o encaminhamento. Reconheceu uma falha interna na apuração das contribuições e, numa alteração de ordem, convidou o senhor Sidney a defender sua proposta. **Sidney Palharini** reforçou a fala de De Paula, do Rio de Janeiro, e da doutora Marinely. Mencionou que a interpretação da Abrages sobre a possibilidade de empresas organizadoras conduzirem leilões deve considerar o artigo 19 do Decreto-lei, que ressalva a atividade pessoal e privativa do leiloeiro. Ressaltou que citado diploma legal é voltado integralmente para o leiloeiro e suas atividades, não para as empresas prestadoras de serviço. Enfatizou que o artigo 19 não pode ser lido isoladamente, pois outros artigos também disciplinam as atividades dos leiloeiros. Mencionou que o contrato com o comitente vendedor, a negociação da taxa de comissão e a cobrança da comissão do arrematante são responsabilidades exclusivas do leiloeiro, conforme os artigos 20, 22, 24, 25 e 26. Sugeriu que a leitura dos artigos deve ser feita de forma conjunta e propõe uma redação ao artigo 60 e ao artigo 57. Explicou que a base de interpretação da Abrages é a mesma, mas não pode ser feita de forma isolada. O decreto deve ser analisado de forma conjunta, pois todas as previsões dizem respeito à atividade finalística do leiloeiro. Destacou que quem pode contratar com o comitente é o leiloeiro, através de um contrato de mandato, conforme o artigo 40. Empresas prestadoras de serviço podem realizar vendas, mas não leilões. Enfatiza que as organizadoras são importantes para facilitar o dia a dia dos leiloeiros, mas não podem substituir as atividades previstas no decreto. Além disso, ressaltou que a definição de leiloeiro está nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei, que estabelecem que o leiloeiro deve ser uma pessoa física maior de 25 anos, cidadão brasileiro, com direitos políticos e civis. Isso diferencia a atividade da pessoa física da pessoa jurídica, e as organizadoras devem atuar auxiliando o leiloeiro, não o contrário. Agradeceu a doutora Flávia e conclui sua fala. **Flávia Britto** informou que todas as sugestões foram localizadas e que, em dois dias, elas serão reencaminhadas para que todos tenham conhecimento e possam analisá-las de forma democrática. Reconheceu uma falha interna na organização e junção das contribuições. Perguntou se alguém gostaria de fazer alguma manifestação. **Gustavo Reis** agradeceu pela oportunidade de se manifestar novamente e cumprimentou todos os presentes, incluindo a doutora Flávia e os demais membros do DREI e das juntas comerciais. Expressou seu desejo de tecer algumas palavras adicionais. Destacou que o leiloeiro é um agente delegado do poder público e que a venda pública só pode ser realizada por esse agente. Mencionou que o contrato de mandato é celebrado entre o leiloeiro e o comitente, e que essas pontuações são simples de entender para buscar a regularidade necessária na atividade do leiloeiro. Reforçou que o

decreto diz respeito à profissão do leiloeiro, que pode ser exercida por qualquer brasileiro acima de 25 anos, promovendo uma concorrência leal. Qualquer pessoa interessada pode solicitar ser leiloeiro na junta comercial do respectivo estado. Conclui que o entendimento errôneo prejudica profissionais experientes da leiloaria no Brasil e agradeceu, novamente, a oportunidade de se manifestar. **Flávia Britto** agradeceu a manifestação e passou a palavra para o INNLEI. **Thaís Bertani** explicou que não enviou as sugestões porque imaginou que vários colegas enviariam no mesmo sentido. Destacou que a intenção de todos é esclarecer as atividades do leiloeiro, sem ser contra as organizadoras que auxiliam no trabalho diário, mas sim organizar melhor essas atividades. Mencionou que a normativa técnica atual permite que os comitentes contratem diretamente as organizadoras, deixando o leiloeiro em segundo plano, apesar de o artigo mencionar que o leiloeiro é responsável pela atividade principal. Enfatizou que o leiloeiro é pessoalmente responsável por qualquer problema envolvendo o leilão, podendo sofrer suspensão ou destituição perante as juntas comerciais. A preocupação é que o leiloeiro esteja figurando como uma possibilidade de segundo plano. O grupo de trabalho pretende fortalecer a profissão do leiloeiro, que deve contratar as empresas organizadoras do leilão, já que ele será sempre responsável pela atividade do leilão. Reforçou que isso está alinhado com o que o doutor Sidney e o sindicato de São Paulo já apresentaram. **Flávia Britto** agradeceu pela manifestação e reafirmou que, em dois dias, todas as propostas serão encaminhadas aos participantes. O DREI fará uma análise técnica de tudo o que foi mencionado em relação ao artigo 60. Destacou que, embora outros assuntos possam ser tratados, o foco será a análise técnica do artigo 60, que, como ressaltado alhures, será o relatório analítico submetido ao Secretário Nacional. O processo seguirá de forma democrática, não havendo qualquer posicionamento atual quanto à alteração da norma, pois o grupo de estudo ainda está avaliando todas as posições. Ressaltou a importância de defender as posições de forma clara e democrática. Além disso, menciona que o DREI expediu um ofício circular para as juntas comerciais, reforçando todas as normas e disposições relacionadas aos leiloeiros e suas responsabilidades. O DREI também disponibilizou no site uma lista com os nomes e números de matrículas dos leiloeiros, embora algumas juntas ainda não tenham enviado essas informações. **José Cerezoli** lamentou que algumas juntas comerciais ainda não tenham enviado a lista atualizada dos leiloeiros oficiais matriculados, apesar de terem sido solicitados os respectivos dados, desde o ano passado. Ele solicitou que os participantes entrem em contato com suas respectivas juntas comerciais para auxiliar nesse processo. Informou que 17 juntas comerciais enviaram muitas informações durante o segundo semestre do ano passado e início deste ano, mas ainda faltam 10 juntas que precisam enviar suas listas atualizadas. **Flávia Britto** reforçou que é essencial que as Juntas Comerciais encaminhem ao DREI as informações atualizadas sobre os leiloeiros oficiais nelas matriculados, permitindo que o DREI disponibilize essas informações em sua página, facilitando a localização de leiloeiros oficiais devidamente matriculados para aqueles que têm interesse na contratação do serviço. Elvio, coordenador do DREI, acessou em tempo real a página do Departamento para mostrar a parte inferior do painel BI, que contém o nome, contato (e-mail e telefone) e a matrícula dos leiloeiros, indicando se estão regulares, irregulares ou suspensos. **Flávia Britto** informou que a equipe disponibilizou o link para os interessados no chat, requerendo que analisassem as informações disponibilizadas e comunicassem-se com o DREI, no caso de sugestões. A equipe DREI está à disposição para recebê-las. Perguntou se mais alguém queria fazer uso da palavra e solicitou sugestões de pauta para a próxima reunião. Embora já tenham assuntos importantes e urgentes, abriu a possibilidade de novas sugestões. Ressaltou que a próxima reunião será marcada para o mês de abril. **Sidney Palharini** questionou como seria finalizada a questão do artigo 60, indagando: - Agora vocês vão fazer essa análise técnica interna e depois vocês voltam um prazo pra gente com o resultado? **Flávia Britto** confirmou que tudo ainda está em fase de estudo. O DREI realizará uma análise técnica e jurídica, mas nenhuma

decisão será tomada sem que todos os participantes e convidados tenham conhecimento. Todos terão acesso às informações sobre o que está sendo feito. **Sidney Palharini** reafirmou a sugestão de análise do artigo 60 em conjunto com o artigo 57, pois estão intrinsecamente ligados, sugerindo que a equipe tomasse medidas em relação ao artigo 57 também. **Flávia Britto** informou que a sugestão foi anotada e que será realizada uma análise técnica pelo DREI, afirmando, na oportunidade, a presença na reunião do Chefe de Gabinete do Sr. Secretário Nacional. Após essa análise, o Secretário também fará sua avaliação, considerando as contribuições de todos de forma democrática. Haverá ainda consulta pública e audiência pública antes de qualquer decisão. Nenhuma medida será tomada sem o conhecimento dos integrantes da portaria e dos convidados. Finaliza perguntando se alguém gostaria de fazer alguma consideração antes de encerrar. **De Paula** informou que o encaminhamento feito não chegou ao destinatário e será reencaminhado por e-mail. Sugeriu que a questão do domicílio dos leiloeiros seja analisada, pois a lei prevê que o profissional deve ter domicílio por mais de cinco anos no estado onde pretende exercer a profissão. Atualmente, algumas Juntas Comerciais estão aceitando endereços de outros estados, o que gera insegurança. Acredita que o leiloeiro deve ter um domicílio que possa atender ao público do estado onde realiza o leilão. **Flávia Britto** sugere que o tema, considerado específico, seja tratado na próxima reunião como pauta. Se todos concordarem, o tema será incluído, e os participantes deverão encaminhar seus posicionamentos sobre o assunto. **Daniel Garcia** mencionou que já existe uma nota técnica do DREI de 2019-2020 e manifestações da AGU sobre o tema de 25 anos e domicílio de 5 anos. A matéria foi pacificada e discutida em audiência pública em 2009. Pesquisas foram feitas para entender o processo de 2009-2010, incluindo pareceres da AGU e julgados similares ao dos tradutores. A sugestão é trazer essa matéria novamente para esclarecer e otimizar os estudos. **Flávia Britto** sugeriu que o tema fosse incluído na pauta da próxima reunião e que todos se preparassem para se manifestar sobre ele. Seguindo, mencionou que o INNLEI solicitou a palavra. Antes de cedida a palavra, a **Marinely Bomfim** informou, complementando, que sobre o domicílio, o ofício do DREI com o último posicionamento é de 2020, registrado no Ofício n. 42451 de 19/02/2020. Esse documento aborda a questão do domicílio do leiloeiro, estabelecendo que ele deve apresentar certidões negativas. **Flávia Britto** agradeceu e informou que está anotada a sugestão e que será resgatada toda a documentação, passando a palavra para o INNLEI. **INNLEI** reforçou a importância dos temas já enviados como sugestão de pauta. O primeiro tema é a inclusão do ensino superior para a matrícula de leiloeiros oficiais, destacando que a lei já exige idade mínima de 25 anos, indicando maturidade. O ensino superior agregaria valor ao profissionalismo e às responsabilidades dos leiloeiros. O segundo tema é a transmissão ao vivo dos leilões, que aumenta a proximidade e confiabilidade para comitentes e clientes. A tecnologia atual permite que todos os leiloeiros realizem transmissões ao vivo facilmente. O terceiro tema é o Leilão.BR, que visa agregar segurança e tecnologia para todos os leiloeiros matriculados nas Juntas Comerciais do Brasil, trazendo benefícios sem obstáculos. Por fim, foi mencionada uma decisão do STF, que equiparou a profissão de leiloeiro à advocacia. **Flávia Britto** agradeceu e informou os principais assuntos para as próximas pautas: domicílio, idade mínima de 25 anos, ensino superior e transmissão ao vivo dos leilões. Perguntou se todos estão de acordo com esses temas. Em seguida, a palavra foi passada ao doutor Gustavo e, depois, à Neila. **Gustavo Reis** descartou que foi discutido que o decreto-lei permite que leilões sejam realizados pela internet, mas ressaltou a importância da presença do leiloeiro oficial, comparando-o aos oficiais de cartório. Também foi levantada a preocupação com múltiplas matrículas, sugerindo a criação de um limite para facilitar a fiscalização. Reiterou que o leilão é uma venda pública e o leiloeiro é um agente delegado do poder público, conforme estabelecido pelo decreto-lei. **Flávia Britto** agradeceu e passou a palavra para Neila Santos. **Neila Santos** sugeriu que, para maior segurança, os leiloeiros com múltiplas matrículas tenham um escritório físico onde as pessoas possam

confirmar a veracidade dos leilões e tirar dúvidas. Isso ajudaria a prevenir fraudes e golpes, que são comuns devido a sites falsos. A presença de um escritório físico, mesmo que seja um coworking, é essencial para atendimento ao público e fiscalização. O sindicato recebe diversas ligações para verificar a existência de leiloeiros e esclarecer dúvidas sobre leilões, muitas vezes relacionados a fraudes. **Flávia Britto** finalizou e informou que assuntos foram acrescidos como principais para as próximas reuniões, quais sejam: domicílio, idade mínima, ensino superior, transmissão online dos leilões, múltiplas matrículas, leilão BR e fraudes em sites falsos. Será enviado um e-mail com essas sugestões e tópicos para análise ponto a ponto nas próximas reuniões, com dois ou três itens por reunião para garantir produtividade. Reforçou que a comunicação seja concentrada no e-mail leiloeiros.drei@memp.gov.br para melhor organização interna. Agradeceu a presença e a contribuição de todos. A reunião foi encerrada.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Secretária-Executiva do Grupo de Trabalho

Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração

MAURÍCIO JUVENAL

Presidente do Grupo de Trabalho

Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (SMEPP)



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 26/06/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinto Pereira Juvenal, Secretário(a)**, em 03/07/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51683565** e o código CRC **9F86E18C**.